



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PORTO FIRME/MG, 14 DE JUNHO DE 2024.

RESPOSTA (FAZ)

À EMPRESA:

WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.824.254/0001-97, endereço comercial na Rua Dona Mariinha, n.º 50, Bairro Santo Antônio, município de Viçosa-MG, CEP: 36576-112.

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação apresentada pela impetrante junto ao Processo Licitatório n.º 081/2024, Dispensa Eletrônica n.º 012/2024, sob os seguintes argumentos:

I – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Em síntese, a impugnante alega haver a necessidade de se exigir Atestado de Capacidade Técnica com serviços compatíveis ao objeto do certame;

A comprovação de que a interessada possua em seu quadro permanente, profissional com formação em engenharia; e

Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – CAT.

II – DA DECISÃO

De início, insta ressaltar que o Edital, mais precisamente o anexo II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já traz todas as exigências conforme suscitado pela impetrante, vejamos:

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

1.3.1. Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao Órgão de Classe competente.

1.3.2. Certidão de registro e quitação do profissional técnico indicado junto ao Órgão de Classe competente conforme o caso.

1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, de forma a comprovar que a empresa e/ou seu responsável técnico, prestou serviços de manutenção de equipamentos odontológicos iguais, compatíveis e/ou semelhantes aos indicados neste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Isto posto, conheço do pedido de impugnação, para no mérito negar-lhe total provimento, visto que tal argumentação, não condiz com a verdade real, eis que os documentos de qualificação técnica já fazem parte da exigência do Edital para fins de habilitação.

Portanto, mantenho o processo.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Weslei Barbosa Maurilio
Presidente da Comissão Permanente de Contratação